



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 33/2025

DATA: 03/10/2025

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FERNÃO/SP A CRIAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO “EMPREGA FERNÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Karina Tanganelli

VOTO DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

A propositura prevê que o Programa consiste em oferecimento de bolsa-auxílio e cursos de qualificação profissional. Por outro lado, o beneficiário exercerá ocupação em serviços de atendimento, manutenção, limpeza, conservação e restauração.

Não se trata de lei que visa, portanto, à contratação de pessoal mediante desrespeito à regra constitucional do concurso público (artigo 37, inciso II), tampouco de contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (artigo 37, inciso IX).

O escopo do Projeto de Lei é assistencial e de formação profissional, como expressamente consta do parágrafo único de seu artigo 5.º.

A propositura em exame, por sinal, possui redação muito semelhante ao texto de lei que teve, muito recentemente, em 12 de agosto do corrente ano, sua constitucionalidade reconhecida pela Suprema Corte. STF - RE: 00000000000001551780 SP - SÃO PAULO, Relator.: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 12/08/2025, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 18-08-2025 PUBLIC 19-08-2025).

Ante o exposto, tem-se que a propositura ora em estudo trata da instituição de programa social de combate à vulnerabilidade socioeconômica, não se tratando, portanto, de contratação de mão de obra pelo Município de Fernão/SP com cunho empregatício, mas de prestação de serviços eventuais, de caráter assistencial e pedagógico, inexistindo inconstitucionalidade na medida.

Com base na análise aqui realizada, o presente parecer conclui pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto de lei sub examine. A propositura está



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



alinhada às normas da Lei Orgânica do Município de Fernão/SP, em relação à iniciativa e à forma, bem como ao tema, de interesse interno, nela veiculado.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer

Fernão, 03 de novembro de 2025.

Karina Tanganelli
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 33/2025

DATA: 03/10/2025

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FERNÃO/SP A CRIAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO “EMPREGA FERNÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Karina Tanganelli

PARECER FINAL

Decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hoje reunida, pelo voto de seus membros, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 33/2025**, acatando o parecer exarado pela nobre relatora da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Nestes termos, emite o **PARECER FAVORÁVEL** ao PROJETO em tela, em unanimidade de votos, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa, opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Fernão, 03 de novembro de 2025.

Samuel Batista Pastrì
Presidente

Karina Tanganelli
Relatora

Delei
Membro